



Secretaria Cultura São Carlos <edital.apresentacoes2025.pmsc@gmail.com>

Interposição de Recurso Chamamento Público 01/2025

Eduardo Joaquim <eduardosajoaquim@gmail.com>

11 de julho de 2025 às 17:03

Para: edital.apresentacoes2025.pmsc@gmail.com

Prezados;

O presente e-mail, acompanhado dos documentos anexos, constitui a resposta recursal do candidato Benedito Roberto Joaquim, inscrito no CPF 081.320.798-33, referente ao credenciamento para apresentações musicais de artistas da região, conforme publicação do Diário Oficial de 05 de julho de 2025, na qual consta a ausência da Certidão Municipal como motivo de inabilitação.

Esclareço que a referida certidão não foi anexada devido à impossibilidade de sua emissão no momento do envio da documentação. Ao acessar o site oficial do município, o sistema não permitiu a geração da certidão, alegando que não há inscrição municipal vinculada ao CPF informado. Essa informação é apresentada diretamente no portal, sem oferecer alternativas de regularização imediata, como demonstra o print anexo.

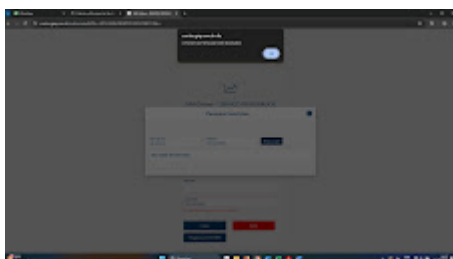
Diante da dificuldade, compareci presencialmente ao Serviço Integrado do Município (SIM) para buscar orientação, mas fui atendido por dois servidores que, infelizmente, não souberam informar com clareza como proceder para obtenção da inscrição ou da certidão, limitando-se a indicar que o processo deveria ser feito via site.

Sem sucesso online, retornei à residência e, ao tentar novamente, entrei em contato por telefone com o setor de Tributação. Fui então informado de que o procedimento deveria, na verdade, ser feito presencialmente, e que a emissão da inscrição levaria ao menos um dia útil. Considerando que o prazo para interposição de recurso se encerra hoje, tal tempo inviabiliza a regularização a tempo, gerando prejuízo não por descumprimento voluntário, mas por limitações estruturais e desinformação por parte do próprio poder público.

Ressalto que a ausência da certidão não reflete inadimplência ou irregularidade, mas sim a falta de inscrição municipal — situação comum para pessoas físicas que não exercem atividade econômica tributável pelo município. Dessa forma, a exigência, além de desproporcional no caso, impossibilita o cumprimento por candidatos em situação semelhante.

Diante disso, solicito que seja considerada a boa-fé do candidato, bem como os registros aqui apresentados, no julgamento deste recurso, e que, se possível, seja aceita a justificativa ou oferecida alternativa compatível com a realidade do caso.

Agradeço desde já pela atenção e me coloco à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

**IMG-20250711-WA0035.jpg**

72K